



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL N° 001/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, por meio da Comissão Especial de Credenciamento do SUS - COMEC/SUS, instituída pelo Decreto Municipal 21/2021 e designada pela Portaria SEMUS n° 006/2021, com sede na Av. Kleber Andrade, número 05, Rio Branco, Cariacica - ES, podendo ser contatada pelo endereço eletrônico comecsus@cariacica.es.gov.br, com base no que consta do Processo Administrativo de n° 5348/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Cariacica, em conformidade com as Leis Federais 8.666, de 21/06/1993, 8.080, de 19/09/1990, 8.142, de 28/12/1990, Lei Complementar Municipal n° 96/2021, Lei Municipal 5.893/18, Decretos Municipais n° 20/2021 e 21/2021, suas alterações, demais normas pertinentes e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela COMEC/SUS, respeitando-se as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 021/2021 ou outro que vier a substituí-lo.

1.2- Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: comecsus@cariacica.es.gov.br, devendo ser informado o número deste Edital no campo destinado ao assunto.

1.3- O credenciamento não configurará vínculo empregatício com a contratada.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1- O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Cariacica para realização de consultas médicas especializadas, cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se arroladas no Anexo I deste edital.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1- Este edital vigorará por prazo indeterminado, ficando sua vigência vinculada à permanência do interesse da administração pública na contratação dos serviços.

3.2 - O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados.

3.3- Qualquer interessado que preste os serviços de saúde elencados e atenda as exigências contidas neste instrumento, pode requerer o credenciamento durante o seu prazo de vigência.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1- Os interessados em participar da primeira fase deste edital deverão endereçar a documentação necessária no período de 19/04/2021 a 30/04/2021_ à COMEC/SUS, mediante abertura de Processo Administrativo de habilitação com preenchimento do requerimento, pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura, que fica localizado na Av. Kléber Andrade, número 05, Rio Branco, Cariacica - ES, de 2ª à 6ª feira, durante o seu horário de funcionamento.

4.1.1 - O requerimento a que se refere o item 4.1 deve conter identificação e qualificação completa do requerente, endereçamento do pedido à COMEC/SUS, telefone e endereço eletrônico (e-mail) do requerente, além das documentações exigidas por este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

4.1.2 - O setor de recebimento pessoal dos processos poderá ser alterado mediante a necessidade do serviço, sendo que o interessado será orientado pela COMEC/SUS.

4.2 - Após o decurso do prazo citado no item 4.1, o interessado em se credenciar poderá requerer sua habilitação que, se admitida, ensejará a sua inscrição num cadastro destinado à futuras contratações, caso surjam novas demandas de trabalho e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2.1 - Para o caso de surgimento de novas demandas, haverá distribuição entre todos os credenciados, respeitadas as diretrizes fixadas neste edital.

4.3 - Para o caso de substituição de credenciado anteriormente contratado, o integrante do cadastro será convocado a contratar, respeitada a ordem cronológica de inscrição e capacidade operacional do habilitado.

4.4 - A criação de cadastro de prestadores de serviço, em regra, não modificará os contratos já celebrados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos do presente Edital correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0030.2.0285, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.214.0006.0000 - Recursos do SUS - Média e Alta Complexidade.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

6.2- Considerando a necessidade de oferta do serviço regionalizado aos munícipes, os prestadores de serviços a serem credenciados deverão executar os serviços no município de Cariacica.

6.3- Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) estará concordando, plenamente, com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como se compromete a cumprir as normas relacionadas ao desenvolvimento de sua atividade.

6.3.1 - Para todos os efeitos, integram este edital os seus anexos.

6.4 - Os serviços descritos neste regulamento deverão ser realizados pelos prestadores de serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), respeitadas as rotinas adotadas por ela, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

6.4.1 Em regra, os serviços serão prestados na estrutura física utilizada pelo credenciado no município de Cariacica.

6.4.2 Excepcionalmente, a critério da administração, poderá ser requisitada a prestação do serviço nos equipamentos de saúde do Município de Cariacica.

6.4.3 O credenciado poderá ser convocado, a qualquer momento, para prestar os serviços em mutirões designados pela SEMUS, em local por ela indicado.

6.5- São impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Descumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal 8.080/90;
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Descumpra o disposto no artigo 176 da lei Complementar Municipal nº029/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

6.6- Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, indicando o quantitativo/mês máximo a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração.

6.7 - Apresentar e manter cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

6.8- Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

6.9- A distribuição dos serviços entre os profissionais dar-se-á proporcionalmente entre todos os credenciados, respeitada a capacidade operacional declarada, mediante a necessidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

6.10- Para solicitação de atendimento à população, o agendamento será realizado através da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da SEMUS.

6.11 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7. DA APURAÇÃO DE REGULARIDADE DO INTERESSADO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O procedimento para habilitação dos prestadores de serviços interessados será feito por meio de análise documental, conforme discriminação constante dos anexos II e IX deste edital, em que se avaliará:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III- Qualificação técnica;

IV - Declarações e comprovações do interessado.

7.1.1 - Os documentos apresentados pelo interessado devem estar dentro do prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A COMEC/SUS, isoladamente ou acompanhada de outros profissionais da SEMUS, poderá inspecionar a estrutura física do interessado a qualquer momento, sem necessidade de prévio agendamento, a fim de verificar a conformidade das informações declaradas por meio dos documentos exigidos para o credenciamento.

7.2.1 - Caso seja constatada desconformidade entre as informações prestadas e a situação verificada em inspeção, o interessado será considerado desabilitado, se não comprovar a regularidade em até 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento de notificação acerca da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- A COMEC/SUS realizará a análise documental, aferindo a compatibilidade dos documentos com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis.

8.2- Será considerado inabilitado o interessado que não atender os requisitos exigidos para habilitação.

8.3 - Não se indeferirá o pedido de credenciamento sem prévia fundamentação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente e instruídos com a motivação fática e jurídica que contenha comprovação da alegação do recorrente.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Os prestadores de serviços classificados como habilitados terão prazo de 5 (Cinco) dias úteis para assinarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

contrato de prestação do serviço, cujo conteúdo é o disponibilizado no Anexo VII deste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de colaboradores.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do (s) equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Quanto à prescrição de medicamentos, observar a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias;
- g) Providenciar carimbo respeitando o padrão disponibilizado pela SEMUS no ato da assinatura do contrato, de forma que todas as prescrições médicas destinadas aos usuários da SEMUS sejam identificadas como tal e devidamente assinadas pelo prescritor;
- h) Promover os registros necessários em sistemas informatizados ou similares, observando as orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

i) Responder, por escrito e no prazo que lhe for solicitado, as notificações formuladas pela SEMUS quanto ao objeto deste edital e da prestação do serviço;

j) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço credenciado manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados à ele vinculados.

11.2 - Compete à SEMUS:

a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;

b) Designar servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

c) Realizar a distribuição dos serviços por meio da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, conforme critérios estabelecidos no anexo I, do Edital de Credenciamento.

12. DO PREÇO

12.1- A SEMUS pagará à(s) CONTRATADA(S), pela consulta especializada realizada, necessária ao diagnóstico nas especialidades descritas no Anexo I, o preço de referência de R\$ 40,00 (Quarenta reais), considerando a Lei Complementar nº 096/2021, de 25/01/2021, publicada no DIO em 26/01/2021 e Decreto nº 020 de 25/01/2021 publicado no DIO em 28/01/2021 que define valores da tabela Municipal de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (Tabela SUS Municipal).

12.1.1 - Serão consideradas como "retorno" e não serão remuneradas as consultas marcadas para apresentação e avaliação dos exames complementares, que não possam ser apreciadas na consulta, de acordo com a Resolução nº 1958/10 do CFM ou outra que vier à substituí-la.

12.2 - Os preços estipulados são fixos e irrealizáveis, exceto quando houver alterações das tabelas SUS (Municipal e Federal).

12.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção (serviços realizados) apresentada pelo prestador de serviço à SEMUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

12.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

13.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O CREDENCIADO receberá pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo.

13.1.1 - Não se realizará pagamento sem a comprovação de que o serviço foi efetivamente prestado, devendo tal comprovação ocorrer de acordo com as instruções da SEMUS.

13.2 - Caberá à Credenciada até o 5º dia útil após a conclusão do serviço prestado no mês anterior, comunicar por escrito à Secretaria de Saúde tal fato, mediante a apresentação da relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado, devendo ser anexado à referida relação os seguintes documentos e observando a ordem a seguir descrita:

- a) Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- b) Guia de Referência e Contra Referência Original (Solicitação Médica dos profissionais da Rede Municipal);
- c) Cópia do cartão nacional do SUS;
- d) Cópia da documentação de identidade;
- e) Cópia de comprovante de residência.

13.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

13.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEMUS.

13.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

14.1 - A SEMUS designará formalmente o servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhes atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

14.2- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

14.3 - A fiscalização do contrato, que será realizada por servidor ou comissão especialmente designada, será efetuada por meio da análise documental e/ou inspeção presencial.

14.3.1 - A análise documental ensejará aprovação de documentos apresentados pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, devendo conter o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total estimado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo não atendido, caso o serviço CREDENCIADO encontre-se parcialmente executado;

15.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

15.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 15.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pelo credenciado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º Quando a comissão de fiscalização/fiscal do contrato opinar pela aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o processo deverá ser remetido à ordenadora de despesa com parecer fundamentado para deliberação acerca da aplicação de penalidade.

§ 3º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro necessário ou diligenciar para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

15.3 - As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEMUS deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal n°. 8666/93;

d) O CREDENCIADO comunicará a SEMUS as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Subsecretário de Assuntos Administrativos da SEMUS proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO a ser endereçado à Secretária de Saúde, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

15.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

15.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial do débito.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e leis municipais que disciplinem o tema, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

16.2 - O credenciado poderá requerer seu credenciamento, protocolando o pedido à SEMUS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.

16.3 - A SEMUS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17. DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

18.2- É facultado à Comissão de Credenciamento ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3- Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

18.4 - O prestador de serviço será cientificado acerca das decisões e atos deste processo de credenciamento por meio do envio de correspondência eletrônica e publicação no Diário Oficial do Município.

18.4.1 - Compete ao prestador de serviço informar endereço eletrônico e acessá-lo com frequência, bem como manter seus dados atualizados, sob pena de se considerar válida a notificação realizada para o e-mail informado.

18.5 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão.

18.6- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.7 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do credenciamento.

18.8- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

18.9 - No caso de descredenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.10- Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes, e em especial: Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANVISA; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N°16, de 28 de março de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, NR 32, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado.

18.11 - Para todos os efeitos, integram este edital os seus anexos.

18.11.1 - Havendo conflito entre o disposto neste edital e em seus anexos, prevalecerá o que consta do edital.

Cariacica-ES, ___ de _____ de 2020.

SÂMIA VENTORIM BORTOLI
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA

1.1 - Os Serviços consistem na realização de Consultas Médicas Especializadas para usuários da rede municipal de saúde, contendo minimamente os seguintes procedimentos/conduas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários e prescrição terapêutica como ato médico completo. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os exames para conclusões diagnósticas.

2 - CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina;

2.2 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, por meio virtual, no endereço eletrônico a ser informado pela SEMUS, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;

2.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

2.4 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas da capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

2.4.1- Compete à contratada cientificar o usuário, à Unidade Básica de Saúde e à Gerência de Regulação, Controle Avaliação acerca das situações elencadas no item 2.4, devendo tal comunicação ser feita por e-mail e por contato telefônico ao usuário e apenas de forma eletrônica aos demais.

2.4.2- As consultas não realizadas em decorrência do previsto no item 2.4 deverão ser remar cadas e realizadas em até 30 (Trinta) dias.

2.5 A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de confirmação" do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

2.5.1 - A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.

2.6- A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

2.6.1- Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

2.6.2- O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

2.7 - A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência. A contra- referência deverá ser preenchida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

2.9 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela SEMUS e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

2.10 As consultas médicas especializadas deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, sem excluir a realização destes em dias e horários alternativos, desde que sejam previamente acordados entre a SEMUS e o prestador (es) do(s) serviço(s).

2.11 A tabela abaixo indica a quantidade de consultas médicas especializadas, com os seus respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS e o valor único de R\$ 40,00 (Quarenta reais) a ser pago por cada consulta especializada conforme a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

TABELA 1 - Consultas Especializadas						
Lotes	Código Sigtap	Serviço	Valor - Tabela Federal	Valor Complementar - Tabela Municipal	Quantidade	Valor Total em real
LOTE 001	30101007 2	Consulta médica em Alergologia pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 30,00	200	R\$8.000,00
LOTE 0002	30101007 2	Consulta médica em Cardiologia ofertando minimamente eletrocardiograma com laudo			6.000	R\$240.000,00
LOTE 003	30101007 2	Consulta médica em Gastroenterologia			3.000	R\$120.000,00
LOTE 004	30101007 2	Consulta médica em dermatologia adulto			2.000	R\$80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

LOTE 005	30101007 2	Consulta médica em Endocrinologia	4.000	R\$160.000,00
LOTE 006	30101007 2	Consulta médica em Geriatria	500	R\$20.000,00
LOTE 008	30101007 2	Consulta médica em Mastologia	300	R\$12.000,00
LOTE 009	30101007 2	Consulta médica em neurologia pediátrica	1.000	R\$40.000,00
LOTE 010	30101007 2	Consulta médica em Nefrologia	2.000	R\$80.000,00
LOTE 011	30101007 2	Consulta médica em Neurologia	4.000	R\$ 160.000,00
LOTE 012	30101007 2	Consulta médica em Oftalmologia ofertando minimamente os exames de Tonometria, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Mapeamento de Retina): 1. Déficit Visual 2. Cefaléia 3. Retinopatia Diabética / Hipertensiva 4. Inflamação Ocular 5. Catarata 6. Glaucoma 7. Estrabismo infantil 8. Córnea	6.000	R\$240.000,00
LOTE 013	30101007 2	Consulta médica em Ortopedia	300	R\$12.000,00
LOTE 014	30101007 2	Consulta médica em Pneumologia	1.000	R\$40.000,00
LOTE 015	30101007 2	Consulta médica em Proctologia	800	R\$ 32.000,00
LOTE 016	30101007 2	Consulta médica em Psiquiatria	4.000	R\$160.000,00
LOTE 017	30101007 2	Consulta médica em Psiquiatria Pediátrica	2.000	R\$80.000,00
		TOTAL GERAL CONSULTAS	37.100	R\$1.484.000, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados com validade vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão que realizará o Credenciamento.

1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.2.1- Para pessoas jurídicas:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Previsão no Estatuto ou Contrato Social da interessada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.2.2. Para pessoas físicas:

- a) Cópia do documento oficial de identidade;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do interessado;
- c) Comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

1.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal em que estiver localizado o interessado;
- e) Alvará de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- h) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), expedido pelo INSS;

§1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

débito, e emissão de eventuais certidões negativas, positivas com efeito de certidão negativa ou outro documento legalmente admitido para comprovação de suspensão ou extinção do crédito tributário;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Comissão, se o requerente formalizar pedido que demonstre a necessidade de prorrogação;

IV - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

b) Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento;

c) Alvará Sanitário da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Competente;

d) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

e) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

1.5 - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC N° 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT - NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.6 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

a) Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.7 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS (MODELO/ANEXO V)

a) Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Município de Cariacica, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei n° 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei n° 8.080/90 e no artigo 176 da lei Complementar Municipal n°029/2010.

1.8 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI)

1.9 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC N° 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT - NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:

NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	N° DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Declaro que, diante da minha capacidade instalada, posso atender a quantidade de _____ consultas mensais e _____ consultas anuais, para os fins previstos no credenciamento.

DATA: ____/____/_____

Assinatura e carimbo do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cariacica - ES, ___ de _____ de 20 ___.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES
NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA
CREDENCIAMENTO/SEMUS/CARIACICA N° 0001/2021

_____, na qualidade de habilitado, inscrito no CNPJ/CPF n° _____, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° _____, declara não possuir em seu quadro societário, servidor público do município de Cariacica, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei n° 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei n° 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar n° 46/94 e o artigo 176, XIX da Lei Complementar Municipal 029/2010.

Cariacica-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
AOS TERMOS DO CONTRATO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA
CREDENCIAMENTO/SEMUS/CARIACICA N° 0001/2021

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que possuo conhecimento dos termos do contrato de prestação de serviços, me comprometendo a cumprir as exigências nele contidas, garantindo a capacidade ao atendimento.

Cariacica-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal do credenciado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/_____
PROCESSO N.º _____
CREDENCIAMENTO N.º _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIACICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.150.549-0001/19, com sede na Av. Kleber Andrade, número 05, Rio Branco, Cariacica - ES, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Roberta Goltara Coelho, CPF 096.031.617-56, e a

_____,
doravante denominada CONTRATADA, endereçada na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, neste ato representado por seu representante legal de nome _____, cuja nacionalidade é _____, possui estado civil de _____, tendo a profissão de _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____

_____,
ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do município de Cariacica, por execução indireta, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

9.090/2008 e Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, e de acordo com os termos do processo N° _____, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de _____ consultas especializadas em _____ por mês, equivalente a _____ consultas por ano, constantes da Tabela Municipal de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do sistema único de saúde - SUS (Tabela SUS Municipal), prevista na Lei Complementar nº 096/2021, de 25/01/2021, publicada no DIO em 26/01/2021 e Decreto nº 020 de 25/01/2021 publicado no DIO em 28/01/2021.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de R\$ _____, e pelo quantitativo anual o total estimado de R\$ _____, calculado com base nos valores constantes na Tabela SUS Municipal, conforme citado no item anterior.

1.3- O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, CEP: _____, município de _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM/ES sob o n° _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

2.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de consultas especializadas em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do sus no âmbito do município de Cariacica, podendo ser prorrogado enquanto viger o Edital de Credenciamento.

2.3- Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação e encaminhados ao CONTRATADO.

2.4- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei N° 8.666/93, assim como da Lei Estadual N° 9.090/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1- Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do contratado, que arcará com todos os custos necessários à sua realização.

3.1.1- Caso o prestador de serviço seja pessoa jurídica, somente será admitida a prestação do serviço por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;

b) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA;

3.2.1 - O previsto no item 3.2 não se aplica aos prestadores de serviço pessoas físicas, sendo inadmitida a subcontratação.

3.2.2 -Equipara-se ao profissional autônomo definido no item b, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.3- É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

3.4-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.5-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de credenciada ao SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.6- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9- A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão.

3.11.1- A alteração de CNPJ para casos como de fusão e integração, fica a CONTRATADA obrigada a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- d) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

g) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;

h) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

j) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SEMUS, como:

j.1 SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

j.2 SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;

k) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

k.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

k.2 Falta de insumos utilizáveis na realização das consultas;

k.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;

k.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos;

k.5 Falta de profissional para realização da consulta.

l) Prestar o serviço em sua estrutura física credenciada ou no local indicado pela SEMUS, conforme solicitado pelo serviço de saúde municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

m) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s), conforme Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas CONSULTAS EM _____ os valores determinados pela Portaria N°. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do Artigo 1° da Lei Complementar Estadual N°. 907, de 26/04/2019, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2- Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde - SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria N°. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

7.2- Caberá à CONTRATADA até o 5° dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito à SEMUS tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo:

- a) Guia de Referência e Contra Referência Original (Solicitação Médica da APS);
- b) Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- c) Laudos dos Exames citados no Anexo I ao presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- d) Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado;
- e) Cópia do cartão nacional do SUS;
- f) Cópia da documentação de identidade;
- g) Cópia de comprovante de residência.

7.3- Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

7.4- A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

7.5- O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

7.6- Caberá a CONTRATADA formular pedido de aplicação de juros e multa nos casos de atraso no pagamento, devendo tal pedido ser instruído com planilha detalhada que contenha cálculo minucioso e discriminação dos serviços efetivamente prestados, devendo o pedido ser apreciado pela CONTRATANTE.

7.7- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.8- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

7.9- Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

FGTS; (v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); vi) certidão negativa de débitos municipais.

7.10- Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, a qual o serviço encontra-se referenciado.

7.11- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - REGULAÇÃO

8.1- Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Gerência de Avaliação, Controle e Regulação da SEMUS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se for o caso.

9.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 9.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar os valores que lhe sejam devidos como o das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

9.3- A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1- Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0030.2.0285, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.214.0006.0000 - Recursos do SUS - Média e Alta Complexidade e/ou outras rubricas substitutivas, do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A CONTRATANTE designará formalmente servidor/comissão para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

observando as disposições deste contrato, como condição para pagamento.

13.2- A fiscalização do contrato será realizada por meio de análise documental, inspeção presencial ou outra forma legalmente admitida, observando-se os seguintes critérios:

a) O Servidor/Setor/Comissão designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames da SEMUS, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados;

b) A inspeção presencial, a ser realizada isoladamente pelo fiscal do contrato ou conjuntamente com outros profissionais da rede, poderá ocorrer a qualquer momento, sem necessidade de prévio agendamento e resultará na emissão de Relatório acerca do que foi averiguado.

13.3- A CONTRATANTE poderá realizar auditoria na sede da empresa para analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

14.2- Ao contratado poderá ser imputada a aplicação das seguintes sanções administrativas em decorrência do descumprimento total ou parcial do contrato e/ou seus anexos:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do credenciamento proceder as diligências necessárias para registro da ocorrência nos sistemas cabíveis.

14.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que considere os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Subsecretário de Assuntos Administrativos da SEMUS proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso em segunda instância cuja competência para julgamento será da Secretária de Saúde, atentando-se ao disposto Lei Federal nº 8.666/93;

14.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

14.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município e terá duração de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 ou outra norma aplicável, ensejará o descredenciamento do prestador de serviço e a rescisão do contrato.

16.2 - O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro de Cariacica para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

18.1 - Para todos os efeitos, integram este contrato as regras contidas no edital e em seus anexos, ainda que não previstas expressamente neste contrato.

Cariacica (ES), ____ de _____ de 2021.

Roberta Goltara Coelho
Secretária Municipal de Saúde
CPF 096.031.617-56

CRENCIADO
CPF/CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII

CONTRATO N.º ____/20__
PROCESSO N.º _____
CREDENCIAMENTO N.º ____/____

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de _____ consultas especializadas mensais, equivalente a _____, consultas especializadas anuais, em _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Lei Complementar n.º 096/2021, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 001/2021.

O quantitativo de consultas mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela SEMUS.

O credenciado, ao assinar o contrato, assume que tem condições de iniciar imediatamente a prestação do serviço, bem como de seguir o plano de trabalho fixado pela SEMUS.

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins de direito, que a estrutura física onde desenvolvo minha atividade é regular e atende aos requisitos legais e sanitários.

Declaro, ainda, estar ciente de que, caso seja constatada desconformidade das informações declaradas, poderei ser desabilitado e/ou descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DECLARANTE